



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/36/2024.

Congonhas, 8 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

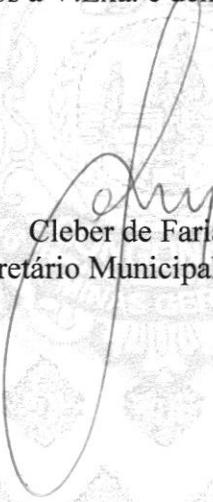
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 287/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. o despacho de fls. 7 e 8 do processo administrativo n.º 17179/2023, por meio da qual a Procuradoria Jurídica Municipal, presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/397/2023, de autoria do nobre vereador Averaldo Pereira da Silva.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 465/2024
Data: 15/02/2024 - Horário: 13:52
Legislativo

ACGM

PARECER JURÍDICO N° 1.039/2023

Processo Administrativo n° 0017179/2023. Câmara Municipal de Congonhas. Requerimento n° 397/2023. Solicitação de parecer. Art. 1°, III, da Lei municipal n° 2.306/2001 c/c Anexo III da Lei municipal n° 2.207/2001. Competência privativa da Procuradoria do Poder Legislativo.

1. RELATÓRIO:

O Poder Legislativo municipal submeteu a esta Procuradoria o requerimento n° 397/2023 (fl. 2), solicitando parecer jurídico acerca da legalidade da cobrança pela instalação de rede de água e esgoto.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

As atribuições da Procuradoria Jurídica do Município estão previstas na Lei municipal n° 2.306/2001, segundo a qual a consultoria jurídica deverá ser prestada, privativamente, ao **Poder Executivo**:

“Art. 1° A **Procuradoria Jurídica do Município** é órgão autônomo de assessoramento superior e de natureza jurídica, competindo-lhe **privativamente**:

[...]

III – prestar **consultoria** e assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao **Poder Executivo**.”



Por outro lado, quanto à consultoria jurídica do Poder Legislativo, o **anexo III da Lei municipal nº 2.207/2001**, estabelece que cabe, **privativamente**, à **Procuradoria do Legislativo** "**prestar assistência jurídica a Vereadores e à administração do legislativo**".

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica do Município de Congonhas, por meio de seu Procurador signatário, entende que não pode prestar a consulta requerida (fl. 2), já que se trata de atribuição **privativa** da **Procuradoria do Poder Legislativo**.

É o parecer.

Congonhas, 28 de dezembro de 2023.


Rafael Luiz de Oliveira
OAB/MG 128.965
Procurador Municipal

A SEGOV,

Regina Pereira

25/01/2024


Guilherme Rios Gonçalves
Procurador Municipal
OAB 123.417